



000001

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO  
Nº. 049/2022**

**DATA DE AUTUAÇÃO: 17/05/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022**

**ÓRGÃO INTERESSADO:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA APURAÇÃO DE PONTO QUE ARMAZENA E MONITORA O DESEMPENHO DA SUA EQUIPE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1510/09 PARA ATÉ 250 FUNCIONÁRIOS E INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS E RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EMPRESA:** MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)

**CNPJ:** 15.671.182/0001-08

**VALOR CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.645,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022



PREFEITURA DE  
**CHORROCHÓ-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77  
pmchorrocho@globo.com

000002



Chorrochó – Bahia, 13 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Humberto Gomes Ramos**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo para contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.671.182/0001-08**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor global referencial do futuro contrato é de R\$ 9.741,69 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, de acordo com o Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

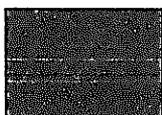
Tal solicitação, prende-se ao fato da necessidade da prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para a aquisição.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



  
**CHORROCHÓ**  
Um novo tempo. Uma nova história.

Rua Marechal Castelo Branco  
s/nº. CEP: 48.666-000  
Centro, Chorrochó - Bahia  
pmchorrocho@globo.com



000004



**Costel telecomunicações**

Av. Adolfo Viana sn - Loja 03 Shopping águas Center

Maria Gorete - Juazeiro Ba

Pabx: 74-3611-8888

FAX: 74- 3611-8888

CGC: 02.809.665/0001-76

I.E: 49.568.585

**ORÇAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CHORROCHÓ-BA**

<b>COD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONTRATO</b>	<b>QT</b>	<b>UNIT</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b>	<b>Licença software de apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria 1510/09 para até 250 funcionarios.</b>	<b>anual</b>	<b>07</b>	<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 6300,00</b>
<b>2</b>	<b>Instalação, treinamento e acompanhamento Sistemas e Relogios de Ponto.</b>	<b>Anual</b>	<b>07</b>	<b>R\$ 550,00</b>	<b>R\$ 3850,00</b>
				<b>Total</b>	<b>R\$ 10150,00</b>

**TOTAL R\$ 10150,00 (DEZ MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)**

**JUAZEIRO, 10 de MAIO de 2021**

**ENTREGA : Imediato**

**- Impostos: Todos Inclusos.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

Atenciosamente,

**JORGE OLIVEIRA CRUZ**

**TEC. EM TELECOMUNICAÇÕES CREA Nº 22.410-TD**

**02.809.665/0001-76**

**COSTEL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
AV. DR. ADOLFO VIANA, 03 LOJA 03  
SHOPPING ÁGUAS CENTER - B. MARIA GORETH  
CEP 48904-902 - JUAZEIRO-BA**

Prezado,

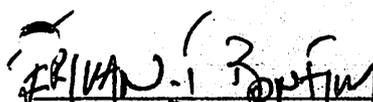
Secretaria de Saúde Chorrocho - BA, Conforme solicitado segue abaixo Cotação.

**COTAÇÃO DE PREÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Licença software de apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria 1510/09 para até 250 funcionários.	Anual	07	R\$ 900,00	R\$ 6300,00
	Instalação, treinamento e acompanhamento Sistemas e Relógios de Ponto.	Anual	07	R\$ 590,00	R\$ 4130,00
				TOTAL	R\$ 10430,00

TOTAL R\$ 10430,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

Juazeiro BA, 10 de Maio de 2022

  
GERENTE COMERCIAL

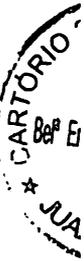
ME -Provedor de Internet e Serviços  
CNPJ: 271475480001-15  
Av. Américo tanury, Bairro: Alto do  
Alencar, nº A3, Juazeiro(BA) - 74  
991051245 / 87 988653089



Procuração Pública que faz **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO - ME**, na forma abaixo:

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (**22/01/2021**), nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste Cartório, situado à Rua Veneza, nº 319, Bairro Alagadiço, compareceu perante mim, Tabeliã, como Outorgante: **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Eduardo Brito, nº 208 A, Bairro Centro, nesta cidade de Juazeiro-BA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 15.671.182/0001-08, neste ato representada por seu proprietário: **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, filho de Olivan de Souza Faustino e Auristela Dantas Faustino, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 0785031162 SSP/BA, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 010.230.935-37, residente e domiciliado à Rua Clovis Spinola, nº 40 - Bloco C, Apto nº 104, Bairro Politeama, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a presente reconhecida como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E, pela representante da Outorgante, me foi dito que, por este instrumento nomeia e constitui seu procurador: **JEAN HARLEI DANTAS FAUSTINO**, brasileiro, casado, capaz, filho de Olivan de Souza Faustino e Auristela Dantas Faustino, analista de sistema, portador da Cédula de Identidade RG nº 785050540 SSP/BA, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 781.126.725-04, residente e domiciliado à Rua Almirante Custódio de Mello, nº 490, Condomínio Terras dos Sonhos, Bairro Country Club, nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia; a quem confere amplos e gerais poderes para representá-lo e administrar os negócios da empresa outorgante, inclusive seu relacionamento com terceiros, podendo comprar, retificações, assinar Escritura Pública de Compra, e outra de qualquer natureza, administrar, efetuar pagamentos e recebimentos, assinar contratos e distratos, cobrar e receber amigável ou judicialmente qualquer importância que lhe forem devidas por qualquer título ou pessoa, e ainda representá-la em qualquer estabelecimento bancário do país em especial **Banco Bradesco S/A, Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil**, e demais estabelecimentos de créditos oficiais ou privados, podendo abrir, movimentar, encerrar contas correntes, solicitar e receber saldos, extratos, talões de cheques, cartão magnético, cadastrar, alterar, renovar, desbloquear e fazer uso de senhas eletrônicas, solicitar e receber cartão de crédito, fazer depósitos e retiradas de qualquer importância que se faça necessária, emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avaliar, protestar e assinar cheques, duplicatas, letras de créditos bancárias, e quaisquer outros papéis necessários, obter saldos, guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outras, extratos de

contas, requisitar talões e demais informações bancárias, contrair empréstimos de qualquer natureza, aceitar cláusulas e condições, juros, estipular prazos e vencimentos, celebrar aditamentos, retificações, ratificações e prorrogações de vencimento, assinando os respectivos instrumentos, receber o valor do financiamento, prestar e assumir compromissos, concordar, discordar, assinar contratos, propostas e orçamentos, termo aditivo defender os direitos e interesses da empresa, aceitar e assinar acordos, constituir advogados para representá-la no foro em geral, perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, com os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad negocia", neles tudo assinando, promovendo e praticando para a defesa dos direitos e interesses da empresa Outorgante; podendo, também, assinar, emitir e endossar notas promissórias e duplicatas em nome da empresa, pedir e aceitar prorrogações; comprar e vender mercadorias referentes ao ramo da empresa, assinar contratos, receber e pagar preço, dar e receber quitação, passar recibos; representar a Outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e/ou Autárquicas, Instituições, Secretarias, Departamentos, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Junta Comercial, Prefeitura Municipal, Correios e Telégrafos, Junta Comercial, INSS, FGTS, Concessionárias de Serviços Públicos COELBA, SAAE, INCRA, Cartórios em Geral, Tabelionatos de Notas, Cartório de Registro de Imóveis, empresa de telefonia, DETRAN de JUAZEIRO, e DETRAN de todo território nacional, podendo ainda o dito procurador, e ainda participar de licitações em geral, fazer transferência dos veículos da Outorgante, para si ou para outrem, adquirir veículo em favor da outorgante, solicitar e receber CRV, DUT, DPVAT, solicitar 2ª via do CRV, DUT, DPVAT, inclusive assinar DUT e CRV, assinar guias formulários, requerimentos, recibos, assinar documentos, fazer emplacamento, efetuar pagamentos, multas, taxas e impostos, requerer, receber todo e qualquer documento relacionado aos veículos de propriedade da Outorgante; fazer vistorias do veículo perante o órgão competente; prestar declarações, dar e receber quitação; podendo ainda, admitir, advertir, suspender e demitir funcionários e empregados, assinando contratos, distratos de trabalho e carteiras profissionais, constituir advogados, conferindo-lhes poderes da cláusula *ad judicium et extra*, propor ações e defendê-las nas contrárias, transigir, desistir, acordar, firmar compromissos, pactuar alugueis, cláusulas contratuais e demais condições, concordar com correção monetária, taxas remunerárias, reajustes de prestações e demais cláusulas, promover e autorizar registros, contratos, contratar construções, deliberar sobre qualquer assunto, assinar livros, atas e demais documentos de competência dela outorgante, assinar balanços, balancetes e demais papéis, adquirir, vender e transferir celulares, receber e promover notificações, apresentar e assinar documentos, prestar declarações e tudo mais praticar que preciso for para o cabal desempenho deste mandato e onde mais com esta se apresentar, podendo assinar e rescindir contratos de locação, receber aluguéis, passar recibos, resolver quaisquer assuntos referentes a condomínio, podendo juntar, retirar e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários, cumprir exigências e formalidades, participar de licitações, inclusive da habilitação, dar andamento em documentos, e tudo o mais promover, praticar, pagar, requerer e assinar que se faça necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará por bom, firme e valioso. **Os elementos declaratórios deste instrumento foram fornecidos e conferidos pelas partes, após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato.** Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME  
**JEAN HARLEI DANTAS FAUSTINO** 000009

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
785050540 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
781.126.725-04 12/01/1979

FILIAÇÃO  
OLIVAN DE SOUZA  
FAUSTINO  
AURISTELA DANTAS  
FAUSTINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB



Nº REGISTRO  
02521766276

VALIDADE  
23/10/2023

1ª HABILITAÇÃO  
05/02/1997

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO  
01/11/2018

*Lúcio Gomes Barros Pereira*  
Lúcio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral

75828571125  
BA509882122

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1664780334

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1664780334

PROIBIDO PLASTIFICAR

1630734867



VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1630734867

**REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERNAIS**  
**SECRETARIA DE PASSAPORTES**

**MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO**

CPF: 785031162 SSP: BA DATA DE EMISSÃO: 07/05/1985

TIPO: P  
 DATA DE VALIDADE: 12/12/2022  
 Nº de Registro: 04241515109

PLACAS: OLIVAN DE SOUZA FAUSTINO  
 AURISTEIA DANTAS FAUSTINO

PROFISSÃO: [REDACTED]  
 ENDEREÇO: [REDACTED]  
 CIDADE: [REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]  
 LOCAL: SALVADOR, BA DATA DE EMISSÃO: 18/12/2017

Lucio Gomes Barros Pereira  
 Diretor Geral  
 Assinatura do Passaporte  
 BA909053010 48586098320

000010

# ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO

000011



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33296227504-TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/05/1985, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 010.230.935-37, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04241515109, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA EDUARDO BRITO, 208, CASA, CENTRO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903210, BRASIL titular da empresa MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29104715639, com sede Rua Eduardo Brito, 208, A, Centro Juazeiro, BA, CEP 48903610, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.671.182/0001-08, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

Cláusula Primeira – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SERVIÇOS DE ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL, SERVIÇOS DE ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

## ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030086 em 04/01/2021

Protocolo 202712109 de 23/12/2020

Nome da empresa MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO NIRE 29104715639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218983737039582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral



# ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO

000012

- 9001-9/01 - produção teatral.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.
- 5914-6/00 - atividades de exibição cinematográfica.
- 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- 5911-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 5911-1/02 - produção de filmes para publicidade.
- 5911-1/01 - estúdios cinematográficos.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
- 9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

JUAZEIRO BA, 23 de dezembro de 2020.

*Manoel Alain Dantas Faustino*  
MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

05/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030086 em 04/01/2021

Protocolo 202712109 de 23/12/2020

Nome da empresa MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO NIRE 29104715639

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218963737039582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021

por Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33296227504-FANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO
PROTOCOLO	202712109 - 23/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29104715639  
CNPJ 15.671.182/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98030086 DE 04/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 04/01/2021

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 33296227504 - TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

000014

Eu TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, com carteira profissional CRC-BA nº 18967/O-7, inscrita no CPF nº 332962275-04, e RG nº 1125968869 expedida por SSP-BA, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados são autênticos e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. CAPA PROCESSO – ALTERAÇÃO– 1 PAGINA
2. ATO ALTERAÇÃO DE DADOS – MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO - 2 PAGINAS
3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE -1 PAGINA
4. DBE – 1 PAGINA
5. RG E CARTEIRA DO CONTADOR DE TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

JUAZEIRO - BA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

Tânia Cristina Rodrigues Pereira  
CRC - 18.967/0-7  
Rua do Colizeu, 10 - Centro  
Juazeiro-BA - Fone: (74) 3611-0188

Tânia Cristina Rodrigues Pereira  
CRC - 18.967/0-7  
Rua do Colizeu, 10 - Centro  
Juazeiro-BA - Fone: (74) 3611-0188

Tânia Cristina Rodrigues Pereira  
CRC - 18.967/0-7  
Rua do Colizeu, 10 - Centro  
Juazeiro-BA - Fone: (74) 3611-0188

Tânia Cristina Rodrigues Pereira  
CRC - 18.967/0-7  
Rua do Colizeu, 10 - Centro  
Juazeiro-BA - Fone: (74) 3611-0188

Junta Comercial do Estado da Bahia

05/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98030086 em 04/01/2021

Protocolo 202712109 de 23/12/2020

Nome da empresa MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO NIRE 29104715639

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 218983737039582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021

por Tiana Regla M G de Araújo - Secretária-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 33296227504-TANIA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

000015



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO**  
**CNPJ: 15.671.182/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:24:29 do dia 01/02/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/07/2022.

Código de controle da certidão: **D232.EC97.2AC1.8B0A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221544459

RAZÃO SOCIAL	
MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
174.847.391	15.671.182/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/04/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 35592

PROCESSO Nº:

ANO:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL**

MANOEL ALAIN DANTAS FASTINO

**CNPJ/CPF:**

15.671.182/0001-08

**ENDEREÇO (LOGRADOURO)**

RUA EDUARDO BRITO, Nº 208, CENTRO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48903-610

**INSCRIÇÃO CADASTRAL**

0232718/6

**OBSERVAÇÕES:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 15:45:03 DO DIA 25/03/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 25/06/2022

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: A0486F62

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 25 Março 2022

000018

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.671.182/0001-08

**Razão Social:** MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO

**Endereço:** R EDUARDO BRITO 208 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2022 a 24/05/2022

**Certificação Número:** 2022042502325735197183

Informação obtida em 03/05/2022 07:44:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.671.182/0001-08  
Certidão n°: 4054600/2022  
Expedição: 01/02/2022, às 10:23:00  
Validade: 30/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.671.182/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000020

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Chorrochó – Bahia, 16 de maio de 2022.

**Do: Prefeito Municipal**

**Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Procuradoria Jurídica**

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e
- b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

000021

Chorrochó – Bahia, 16 de maio de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Humberto Gomes Ramos**  
**Prefeito Municipal de Chorrochó**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O custo estimado da aquisição é de R\$ 9.741,69 (nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2501 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39  
FONTE: 02

Cordialmente,

**CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA**  
Setor Contábil

**Portarias**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

**I – Membros:**

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000023

Chorrochó – Bahia, 17 de maio de 2022.

**Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Para: Procuradoria Jurídica do Município**

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)"**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.671.182/0001-08, no valor de R\$ 8.645,00 (oito mil seiscientos e quarenta e cinco reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, autorizam compras dessa monta.

**Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao Processo Administrativo/Licitatório, abrindo-o sob o nº. 049/2022, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 023/2022, do tipo Menor Preço.**

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

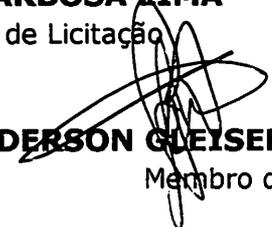
Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

  
**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
Presidente Comissão de Licitação

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022

  
**JOSENICE BARBOSA MACIEL**  
Membro da CPL

  
**ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA**  
Membro da CPL



000024

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO N.º. 046/2022**

MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 023/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA), NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o n.º CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) n.º. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**, com sede na Rua Eduardo Brito, n.º. 208, centro, CEP: 48.903-610, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.671.182/0001-08**, neste ato representada pelo **Sr. Jean Harlei Dantas Faustino**, portador de RG n.º. 785050540 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 781.126.725-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial n.º. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório n.º. XXX/2022 - Dispensa de Licitação n.º. XXX/2022**, com data de homologação do dia XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria n.º. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1. -** Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte quatro) horas, após assinatura do contrato.

**4.2. -** O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. -** O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

**5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria n.º. 1510/09 para até 250 funcionários.	07	Mês	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00



000025

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

02	Instalação, treinamento e acompanhamento de sistemas e reiógios de ponto.	07	Mês	R\$ 435,00	R\$ 3.045,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.645,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente, após à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

**5.4.** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.5.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.6.** - A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2501 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FONTE: 02**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a



000026

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com outros Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento devido na forma e prazo previsto na contratação.

**10.2.** - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**10.3.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.4.** - Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

**10.5.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

**11.2.** - Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a prestação de serviços ora pactuados.

**11.3.** - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da empresa contratada.

**11.4.** - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.



000027

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

---

**11.5.** - Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Fundo Municipal de Saúde;

**11.6.** - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

**11.7.** - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (*§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93*);

**11.8.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**11.9.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**11.10.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**11.11.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**11.12.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**11.13.** - Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem, às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

**11.14.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**11.15.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



000028

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

---

c)

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Acompanhar os e atestar os serviços;

**III** - encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



000029

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

---

**SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

---

**MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)  
Jean Harlei Dantas Faustino  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº:



## **PARECER JURÍDICO**

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação

**Processo Administrativo/Licitatório nº. 049/2022**

**Dispensa de Licitação nº. 023/2022**

“Dispensa de Licitação. Legalidade. Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor dentro do limite legal. Preço compatível com o valor de mercado. Habilitação jurídica.”

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Advieram os autos oriundos da Comissão Permanente de Licitação, que solicitou parecer jurídico após análise das propostas apresentadas pelos prestadores de serviço em que foi feita cotação de preços, verificamos que referida solução revela-se adequada em face do valor relativamente baixo, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Ressalta-se que constam as cotações de preços elaboradas por 03 (três) empresas, no qual foi a vencedora foi a de “**MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**” inscrita no CNPJ nº. 15.671.182/0001-08.

### **II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, e o principal fundamento é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos



mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o dispõe o retrocitado dispositivo constitucional:

"(...).

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Por outro lado, há hipóteses em que as licitações são impossíveis e/ou inviáveis de serem realizadas, e para tanto a lei previu exceções à regra, sob a forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Neste caso concreto, é fácil constatar que se trata de uma exceção à regra de licitar, por ser procedimento realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, *verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Portanto, verifica-se, *in casu*, a dispensa de licitação com esteio do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, no entanto, foi atualizado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412/2018, *in verbis*.

**DECRETO Nº. 9.412/2018.**

Art. 1º. - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

*Paulo José de Menezes*  
Procurador Geral do Município  
2018



b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e  
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preço de mercado, com a apresentação de cotações demonstrando o preço praticado pelo mercado e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Assim a empresa "MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)" inscrito no CNPJ nº. 15.671.182/0001-08, apresentou o menor valor global dentre as três cotações, no valor de **R\$ 8.645,00 (oito mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, que está dentro do valor de mercado, conforme relatado pela Comissão de Licitação.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

**Paulo José de Mendonça**  
Procurador Geral do Município



*"(...) adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93" (Decisão nº. 678/95 – TCU – Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em comprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação, e de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que nesses casos seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei nº. 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei de Licitações, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado.

#### **IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regência prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecidos no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

**Paulo José de Moraes**  
Procurador Geral do Município  
Permane n.º 054/2021



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000034

**V - DA CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opinamos favoravelmente ao pleito da Secretaria solicitante.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó - Bahia, 18 de maio de 2022.

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021

**PAULO JOSE DE MENEZES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/BA 10.850



000035

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**SETOR DE LICITAÇÃO**

<p><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 049/2022</b></p> <p><b>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022</b></p>
<p><b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA APURAÇÃO DE PONTO QUE ARMAZENA E MONITORA O DESEMPENHO DA SUA EQUIPE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1510/09 PARA ATÉ 250 FUNCIONÁRIOS E INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS E RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</p>
<p><b>PROPONENTE:</b> MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA) – CNPJ: 15.671.182/0001-08</p>
<p><b>VALOR DA PROPOSTA:</b> R\$ 8.645,00 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)</p>
<p><b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 C/C DECRETO PRESIDENCIAL Nº. 9.412/2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.</p>
<p><b>TIPO:</b> MENOR PREÇO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)</p>

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta para prestação de serviços citada, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 18 de maio de 2022.

  
**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
Presidente Comissão de Licitação

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022

  
**JOSENICE BARBOSA MACIEL**  
Membro da CPL

  
**ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA**  
Membro da CPL



PREFEITURA DE  
**CHORROCHÓ-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77  
pmchorrocho@globo.com

000036

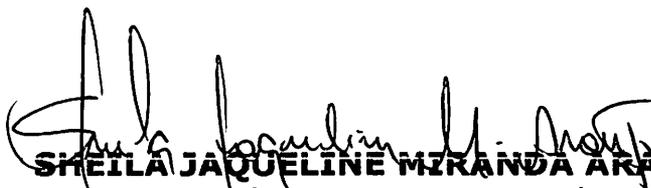


## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, tombada sob o nº. 023/2022, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ nº. 15.671.182/0001-08.

**Publique-se.**

Chorrochó – Bahia, 19 de maio de 2022.

  
**SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE  
**CHORROCHÓ**  
Um novo tempo. Uma nova história.

Rua Marechal Castelo Branco  
s/nº, CEP: 48.660-000  
Centro, Chorrochó - Bahia  
pmchorrocho@globo.com

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2022**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº. **13.938.013/0001-58**.

CONTRATADA: **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**, CNPJ: 15.671.182/0001-08.

Valor Global: **R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Base Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Data de homologação: 19 de maio de 2022.

#### **AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº. 023/2022**

**O Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó**, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 049/2022 foram alcançadas, **Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação nº. 023/2022**. Fund. Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a empresa **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**, com sede na Rua Eduardo Brito, nº. 208, centro, CEP: 48.903-610, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.671.182/0001-08**, neste ato representada pelo **Sr. Jean Harlei Dantas Faustino**, portador de RG nº. 785050540 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 781.126.725-04, no valor global de **R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)** e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados. Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização dos serviços, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores para a efetivação do mesmo. Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento. Chorrochó-BA, 19/05/2022. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde.



000038

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N.º. 046/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 023/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA), NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o n.º CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) n.º. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**, com sede na Rua Eduardo Brito, n.º. 208, centro, CEP: 48.903-610, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.671.182/0001-08**, neste ato representada pelo **Sr. Jean Harlei Dantas Faustino**, portador de RG n.º. 785050540 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 781.126.725-04, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial n.º. 9.412/2018 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório n.º. 049/2022 - Dispensa de Licitação n.º. 023/2022**, com data de homologação do dia 19 de maio de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria n.º. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1. -** Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte quatro) horas, após assinatura do contrato.

**4.2. -** O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. -** O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

**5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria n.º. 1510/09 para até 250 funcionários.	07	Mês	R\$ 800,00	R\$ 5.600,00

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Insc. nº 054/2021



000039

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

02	Instalação, treinamento e acompanhamento de sistemas e relógios de ponto.	07	Mês	R\$ 435,00	R\$ 3.045,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.645,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente, após à prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O pagamento será realizado após a conclusão do mesmo e emissão de nota fiscal.

**5.4.** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.5.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

**5.6.** - A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

**ÓRGÃO: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO/ATIVIDADE: 2501 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39**

**FONTE: 02**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a

**Paulo José de Moraes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054, 2021



000040

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**8.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**8.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, sem justa causa;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com outros Municípios, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento devido na forma e prazo previsto na contratação.

**10.2.** - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

**10.3.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.4.** - Designar, por meio do Fundo Municipal de Saúde, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

**10.5.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.

**11.2.** - Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a prestação de serviços ora pactuados.

**11.3.** - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da empresa contratada.

**11.4.** - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

Paulo José de Mendonça  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054, 2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000041

**11.5.** - Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Fundo Municipal de Saúde;

**11.6.** - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

**11.7.** - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

**11.8.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**11.9.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**11.10.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**11.11.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**11.12.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**11.13.** - Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem, às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.

**11.14.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**11.15.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Paulo José de Menezes  
Promotor Geral do Município  
Perante nº 054/2021



000042

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

c)

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - Acompanhar os e atestar os serviços;

**III** - encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**14.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Port: nº 054/2021



000043

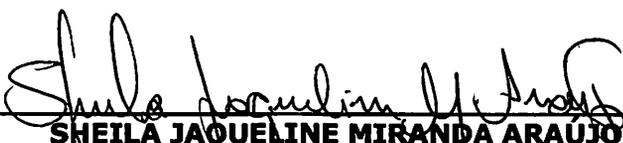
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

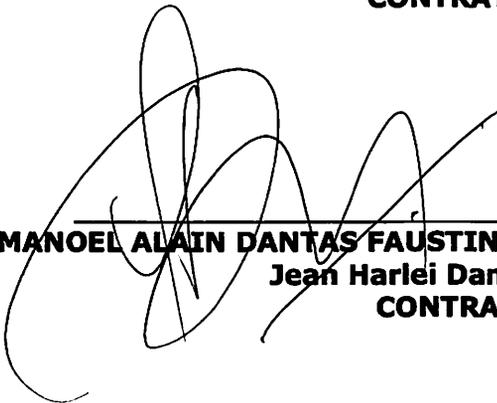
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 19 de maio de 2022.

  
SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)  
Jean Harlei Dantas Faustino  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF nº: 041.741.095-43

  
CPF/MF nº: 063.471.485-8 3

Fundo Municipal de Saúde  
Procurador Geral do Município  
Penal nº 054/2021



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 046/2022**

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó**, CNPJ: 13.938.013/0001-58.

CONTRATADA: **MANOEL ALAIN DANTAS FAUSTINO ME (NETVIEW TECNOLOGIA)**, CNPJ: 15.671.182/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Processo Administrativo/Licitatório nº. 049/2022 - Dispensa de Licitação nº. 023/2022. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 8.645,00 (oito mil seiscientos e quarenta e cinco reais). Data de assinatura: 19/05/2022.

## Portarias



PREFEITURA DE  
**CHORROCHÓ-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77



### PORTARIA Nº. 002/2022

#### NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

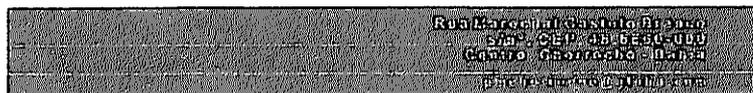
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **MAILA SORAIA BARBOSA DO NASCIMENTO**, portadora de RG nº. 133295486 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 041.712.305-19, residente e domiciliada na Rua Aureliano Costa Andrade, nº. 55, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 049/2022 – Dispensa de Licitação nº. 023/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de licença de software para apuração de ponto que armazena e monitora o desempenho da sua equipe de acordo com a portaria nº. 1510/09 para até 250 funcionários e instalação, treinamento e acompanhamento dos sistemas e relógio de ponto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Contrato Administrativo nº. 046/2022.

**Art. 2º.** - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;





**PREFEITURA DE  
CHORROCHÓ-BA**  
CNPJ: 13.915.665/0001-77  
www.chorrocho.ba.gov.br



- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º.** - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Art. 5º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 19 de maio de 2022.

**SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

